



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|----------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 322075/2018 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA |
| CNPJ: | 03.507.498/0001-71 |
| ASSUNTO: | MONITORAMENTO |
| Ordenador de Despesas: | JONAS RODRIGUES DA SILVA |
| RELATOR: | LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ARIPUANA |
| NÚMERO OS: | 725/2019 |
| EQUIPE TÉCNICA: | VILMA MARIA PRADO |



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. ANÁLISE DA DEFESA | 2 |
| 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES | 4 |
| 4. CONCLUSÃO | 4 |
| 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE | 5 |
| 4.2. NOVAS CITAÇÕES | 5 |



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Jonas Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal de Aripuanã, e a Srª Luciene Moraes Paulo Coradini - Controladora interna do município, nos termos do Acórdão 342/2017(Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa nº 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

JONAS RODRIGUES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Gestor afirma ser equivocada a constatação da equipe técnica, tendo em vista, haver respeitado o prazo de 365 dias determinado no Acórdão 342/2017. O Plano de Ação foi elaborado em 27.09.2017, praticamente um mês após a publicação do Acórdão em 18.08.2017.

O referido Plano de Ação foi enviado ao Sistema APLIC, na carga mensal do mês de novembro - (APLIC/2017/anexoll).

Análise da defesa:

Diante do esclarecimento do Gestor, que o Plano de Ação da Alimentação Escolar foi elaborado 27.09.2017, dentro do período determinado no Acórdão nº 342/2017, foi realizada consulta no Sistema APLIC, a qual acusou o recebimento do Plano de Ação na Alimentação Escolar em 18.01.2018.

Portanto, fica sanada a irregularidade quanto a elaboração e o envio do Plano de Ação.

Situação da análise: SANADO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Aripuanã/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Manifestação da defesa:

O Gestor discorda do apontamento da equipe técnica e afirma ser equivocada a desobediência ao Acórdão nº 342/2017, que não foram implementados procedimentos e rotinas de controles necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno Municipal na Alimentação Escolar.

Na sequência, reportou a aplicação da sanção constante no § 2º do art. 289 do Regimento Interno TCE/MT, segundo ele são inaplicáveis porque está REVOGADA desde 2017, como demonstra a versão atualizada do Regimento Interno de 17.08.2018, acessada por meio do sítio <http://www.tce.mt.gov.br/legislação/categoria=10>, nos termos do art. 10 da Resolução Normativa nº 10/2017, que alterou a Resolução Normativa nº 14/2007.

Por fim, solicita que as argumentações apresentadas sejam acolhidas, afastando as sanções imputadas, pois não haver descumprimento do Acórdão nº 342/2017 e também pelo fato de estar revogado o artigo 289, § 2º do Regimento Interno TCE/MT.

Análise da defesa:

As argumentações apresentadas pelo Gestor, não demonstram e também não comprovam de forma efetiva, que foram implementados os procedimentos e rotinas de controles necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno na Alimentação Escolar.

Diante disso, a Equipe Técnica realizou nova pesquisa no Sistema APLIC, a qual não demonstrou o envio de documentos que comprovem as ações que implementaram os procedimentos mencionados pelo Gestor. Apenas, encontrou Relatórios de Gestão que citam algumas ações na área de educação e um Relatório de Avaliação do Plano de Ação em Alimentação Escolar de 19.11.2018, enviados nas cargas dos meses de novembro e dezembro de 2018, para o Sistema APLIC.

Consta no item 2, letra "a" do Acórdão nº 342/2017-TP, que os Gestores devem elaborar o Plano de Ação no prazo de 365 dias. Assim, o prazo iniciou com a publicação do Acórdão em 18.08.2017 e terminou em 18.08.2018.

No que se refere a revogação do § 2º do artigo 289 do Regimento Interno do TCE MT, é preciso informar que, realmente foi revogado, mas é oportuno lembrar ao Gestor que por um lapso, ele esqueceu de observar que o desatendimento e a penalidade apregoadas na legislação, foram transferidos para o texto do art. 286, § 2º do Regimento Interno, como segue:

"Art. 286. Nos termos das disposições do Capítulo IX do Título II da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, o Tribunal Pleno, as Câmaras ou o julgador singular poderão, em cada processo, aplicar multa de até 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT ou outra que venha a sucedê-la, a cada responsável.

§ 2º. Nos votos dos Relatores deverão estar destacadas, relativamente a cada responsável, as irregularidades evidenciadas, a multa aplicada em decorrência de cada uma delas, bem como as determinações, indicando o prazo para o seu cumprimento, e recomendações a elas associadas, sendo que as decisões do Tribunal de Contas deverão apresentar o resultado do julgamento, fazer referência ao voto do Relator ou Revisor, conforme o caso, elencar as sanções aplicadas, citar todas as recomendações e determinações, além de explicitar os demais acréscimos 177 provenientes das discussões ocorridas em Plenário, observado o disposto nos artigos 80 e 87 deste regimento".

Então, nada foi encontrado e tampouco demonstrado que foram implementados procedimentos e rotinas para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal.

Portanto, permanece o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018



2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A Srª Luciene Moraes Paulo Coradini - Controladora Interna, manifestou-se diante da afirmativa que não foram demonstradas as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles na Alimentação Escolar, tendo em vista, não ter elaborados os Pareceres periódicos.

Entende que não descumpriu as determinações contidas na letra "b" do Acórdão nº 342/2017-TP, sendo quem, uma série de medidas foram tomadas, logo após a capacitação realizada pelo Tribunal de Contas em 2016, foi aplicado o Questionário de Avaliação de Controles Internos - QACIs e as informações foram enviadas ao Tribunal dentro do prazo previsto, por meio do Relatório de Auditoria nº 006/2016.

Depois da publicação do Acórdão nº 342/2017, continuou solicitando, aos novos gestores, adoção de medidas para avaliação dos resultados na Gestão da Alimentação Escolar. A nova avaliação deu origem ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2017, Plano de Ação de 27/09/2017 e o Relatório de Auditoria nº 05/2017, enviado ao Sistema Aplic na carga do mês de novembro/2018.

Reforça que ações foram tomadas providências na área da Educação e do Programa APRIMORA, nas seguintes ações: relatórios periódicos das Contas de Gestão/2017, onde foram abordados na área de Educação, Auditoria na Alimentação e Nutrição Escolar, PAAI/20128, Orientação Técnica 001/2018, Nota de Alerta 003/2018.

Por fim, relata a elevação do nível de maturidade dos controles na área de educação de 45,33% para 57,33%, produto do acompanhamento e monitoramento da UCI e solicita o afastamento da culpabilidade da Controladoria.

Análise da defesa:

Verifica-se por meio dos documentos encaminhados que a Controladoria Interna vem adotando medidas para acompanhar a implementação dos controles de alimentação escolar.

No entanto, não cumpriu na totalidade as determinações do item 2 letra "b" do Acórdão nº 342/2017-TP porque não encaminhou os pareceres periódicos da UCI, via sistema APLIC, no prazo de 365 dias, ou seja, até agosto/2018. Os pareceres foram encaminhados nas cargas dos meses de novembro e dezembro/2018.

Pelo exposto, fica mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Não existem.

4. CONCLUSÃO



Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JONAS RODRIGUES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) SANADO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Aripuanã/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não existem.

Em Cuiabá-MT, 13 de Março de 2019.

VILMA MARIA PRADO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA